

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001097/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039620/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.210979/2025-03
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 10.491.017/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INES TAVARES VALE E MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Em 1º (primeiro) de Maio de 2025, os servidores terão reajuste salarial na base de **6,00%(Seis por cento)**, correspondente ao índice **IPCA/IBGE** acumulado em 12 meses de **5,48%(cinco vírgula quarenta e oito por cento)**, acrescidos de **0,52%(cinquenta e dois centésimos percentuais)** a título de ganho real.

Parágrafo único: Para qualquer fim ou efeito deste ACT, fica excluída a aplicação das disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho aos cargos comissionados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o primeiro dia de cada mês, exceto quando este não for considerado dia útil, situação em que deverá ser pago no dia útil anterior.

Parágrafo único: A efetuação do pagamento no mês de dezembro deverá ocorrer até o último dia antes do recesso.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O Conselho fornecerá aos seus trabalhadores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O CREMEC pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do trabalhador ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Somente ocorrerá a execução de horas extras, mediante solicitação antecipada e formal da Diretoria, ficando garantido o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, não podendo exceder as 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho e o percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor, da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas durante os finais de semana e feriados, devendo ainda a média dessas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

Nos exatos termos da Portaria CREMEC nº 9/2022, fica garantido aos servidores os seguintes direitos:

I - O CREMEC concederá aos seus servidores admitidos até 31/12/2020, a título de estímulo adicional de 1 % (um por cento) para cada ano de serviço prestado, limitado até 35% (trinta cinco por cento) para servidores que ainda não atingiram o referido teto;

II - O CREMEC fornecerá assistência médica/hospitalar aos servidores e dependentes diretos, por meio do plano de saúde já contratado, sendo do CREMEC a responsabilidade de custear 95% (noventa e cinco por cento) do valor individual de cada servidor (plano básico) e os 5% (cinco por cento) restantes serão custeados pelo respectivo servidor, com desconto no salário. A opção por plano superior será arcada pelo servidor, no que exceder ao valor custeado pelo CREMEC nos termos do presente inciso;

III - Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO:

A diretoria do CREMEC apresentará, em até 180 (cento e oitenta) dias, plano de implementação das progressões por merecimento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O CREMEC fornecerá aos servidores, auxílio alimentação com valor nominal de **R\$ 1.580,00 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**, a serem pagos em pecúnia, sendo resguardado as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ainda, ao servidor por licença maternidade, doença e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício nestes períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

O CREMEC fornecerá aos seus servidores vale refeição por dia de trabalho, computando-se o valor da refeição em **R\$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS)**, a serem pagos em pecúnia.

Parágrafo único: O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O CREMEC concederá a todos os seus servidores Auxílio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE:

O CREMEC fornecerá aos servidores/as efetivos auxílio-creche, no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional, por mês e por filho, até que estes completem 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, devendo ser atualizado o valor praticado sempre que corrigido o salário mínimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO:

Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do **CREMEC**, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à ampla defesa e contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada dispensa de empregado no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem a eleições para a nova diretoria do Conselho/Ordem, até os 3 (três) meses sucessivos à posse estes mesmos cargos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE ALMOÇO:

O horário de almoço e descanso é de 1h (uma hora) para os servidores com jornada de 8h diárias, e de 15 (quinze) minutos para os servidores com jornada de 6h diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO EM CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS:

O desconto em caso de falta injustificada ou horas faltantes será unicamente referente ao dia trabalhado, não impactando nas horas referentes ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) dos servidores, independentemente do regime jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:

O CREMEC concederá as seguintes ausências aos servidores, sem qualquer prejuízo a remuneração:

- a) ACOMPANHAR O FILHO EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO sem limites, mediante comprovação, em até 05 (cinco) dias;
- b) ACOMPANHAR DEPENDENTES EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO - até 15 dias por ano, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 05 (cinco) dias.
- c) NECESSITAR EXPEDIR DOCUMENTO, até o limite de 5 dias por ano, desde que tenha expediente necessário de 8h diárias, devendo comprovar em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTENSÃO DOS PRAZOS DAS LICENÇAS AOS SERVIDORES CLT:

Os prazos das licenças previstas para os servidores estatutários (RJU), tais como a Licença à Gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, a Licença à Paternidade, com duração de 20 (vinte) dias, bem

como as Licenças Gala e Nojo, serão estendidas também aos servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as mesmas condições e prazos previstos para os servidores regidos pelo regime jurídico único.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

O **CREMEC** concederá folga ao servidor em um dia do **mês** de seu aniversário, a ser acordado com o setor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará - SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2025 e término em 31 (trinta) de abril de 2026, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do **Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato

representante da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor a cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

INES TAVARES VALE E MELO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CRMV 2025 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.